



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES.

CEP 29010-390.

CONTRATO 015/2016

CONTRATO nº 015/2016

PROCESSO nº. 72421894

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E REGINA LÚCIA LUBE GUIZARDI, REPRESENTADA PELA EMPRESA MASTER IMÓVEIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº. 54, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**, brasileiro, casado, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº. 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, e **REGINA LÚCIA LUBE GUIZARDI**, brasileira, médica, casada, inscrita no CPF sob o nº 493.313.377-87 e RG sob o nº 198.883 SSP/ES, adiante denominada **LOCADOR**, neste ato representados pela sua administradora e procuradora **MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.266.119/0001-46, na pessoa do seu diretor **FLAVIO BARCELOS VIANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 871.614.007/91, residente e domiciliado na Rua Augusto de Almeida 104 Mata da Praia, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 72421894 e o Edital de Chamamento Público nº. 006/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, localizado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, nº 194, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-410, com inscrições fiscais na Prefeitura Municipal de Vitória sob o nº 16923995, 16924029, 26924100 e 16924290, edificado sob o lote RU09 da Quadra 13 com 566,30m², devidamente registrado sob o nº 48.125 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 2ª Zona, e estacionamento sob o Lote RU06 Quadra 13, situado a Rua João Jony de Deus nº 85, com 420m², com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória sob o nº 6179703 e inscrito no SPU sob o nº 570.50016422-62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel deverá possuir as seguintes instalações mínimas:

I – Possuir layout de salas individualizadas conforme planta com layout de benfeitorias, anexa que faz parte integrante deste contrato;

II – Possuir rede lógica, elétrica e telemática com PABX para no mínimo 60 (sessenta) ramais em condições necessárias para adaptação e operação, de forma a atender as quantidades a serem estipuladas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPE-ES, conforme disposição na planta com layout de benfeitorias em anexo;

III – Possuir preparação para a instalação de equipamentos de ar condicionado, conforme disposição na planta com layout de benfeitorias em anexo;

IV – Possuir carga elétrica que permita atender as necessidades de todos os ambientes;

V – Possuir sistema de detecção de fumaça;

VI – Possuir sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Sistema Central de Alarme;

VII – Ter em suas instalações copa de apoio e área de serviço, conforme disposição na planta com layout de benfeitorias em anexo;

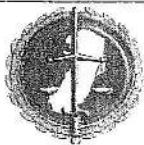
VIII - Possuir 08 sanitários, inclusive 01 sanitário acessível, conforme disposição na planta com layout de benfeitorias em anexo;

IX – Possuir, no mínimo, 10 (dez) vagas de garagem, 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência e 01 (uma) vaga para idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação das Defensorias Cíveis de Vitória e o primeiro atendimento desta Defensoria Pública.



Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetiva entrega das chaves, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito depois de transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado, o desgaste decorrente do uso normal.

3.2 - O imóvel será entregue com as condições estabelecidas na planta com layout de benfeitorias anexa ao contrato.

3.3 - O prazo limite para instalação do elevador é até a data de 23 de janeiro de 2017, em não havendo cumprimento do prazo, o valor bruto do aluguel será reduzido no percentual 50% nos dias em que se prolongarem o atraso, até a conclusão e aceitação da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA



CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 – O aluguel mensal inicial será de **R\$ 28.300,00** (vinte e oito mil e trezentos reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memória de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o décimo dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado no banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA 1564 - CONTA CORRENTE 3334-9 em nome de ANTONIO ARGEMIRO GUIZZARDI.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 10.06901.03.092.0058.2357, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36, fonte 671, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, sem qualquer defeito;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - entregar o imóvel, objeto do presente contrato, com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente afetado à finalidade pública;

IV - O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionados ao Chamamento Público e eventual negócio jurídico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;

V - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI - o LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Chamamento Público, e em especial:

- a) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATÁRIO a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- b) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo engenheiros e técnicos;



- c) Não divulgará e tampouco fornecerá, dados ou informações obtidos em razão deste processo, e não utilizará o nome da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para quaisquer fins, salvo com autorização prévia e formal;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

VII - Responder pelos pequenos reparos ao imóvel, tais como:

- a) Pintura: deverá ser realizada, no mínimo 01 (uma) vez ao ano na área de atendimento, sob demanda, e nas demais áreas reparos na pintura interna onde a Defensoria julgar necessário. A pintura externa deverá ser realizada em caso de desgaste natural que justifique a necessidade de sua realização, sendo que esta deverá ser solicitada pela DP-ES.
- b) Reparos elétricos e reparos hidráulicos.

VIII - Responder pelos reparos em todos os equipamentos que compõem o imóvel – PABX, sistema de circuito fechado (CFTV), alarme, tubulação de ar condicionado, sistema de detecção de fumaça.

IX - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

X - Fornecer ao locatário declaração de quitação discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

XI - Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

XII - Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - Pagar pontualmente o aluguel;

II - Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado se encontrar, considerando que a manutenção do mesmo é de responsabilidade do proprietário, conforme itens VI e VII, ambos da cláusula sétima deste contrato, ressalvados os casos de dano não causado pelo desgaste natural do uso.



IV - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII - Pagar as despesas de telefone, luz e gás, água, esgoto e IPTU;

IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, quando este for o responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

XII - Realizar a manutenção do elevador após 1 (um) ano de instalação;

XIII - Realizar a manutenção do PABX após 24 (vinte e quatro) meses da entrega do imóvel.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;



b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel será devolvido nas condições em que se encontrar, considerando que a manutenção do mesmo é de responsabilidade do proprietário, conforme itens VI e VII, ambos da cláusula sétima deste contrato, ressalvados os casos de dano não causado pelo desgaste natural do uso. Não cabe qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e exposto consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após exposto consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação, às expensas da locatária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

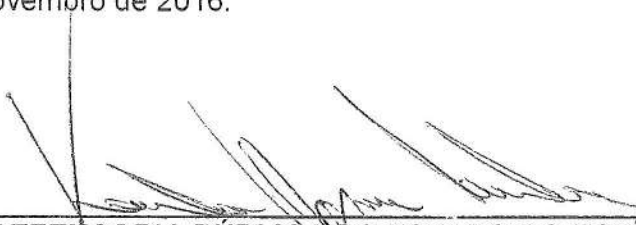
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO


17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 04 de novembro de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
LOCATÁRIO

CARTÓRIO
FAFÁ


MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA
PROCURADOR DOS LOCADORES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.056-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 32 33-0017

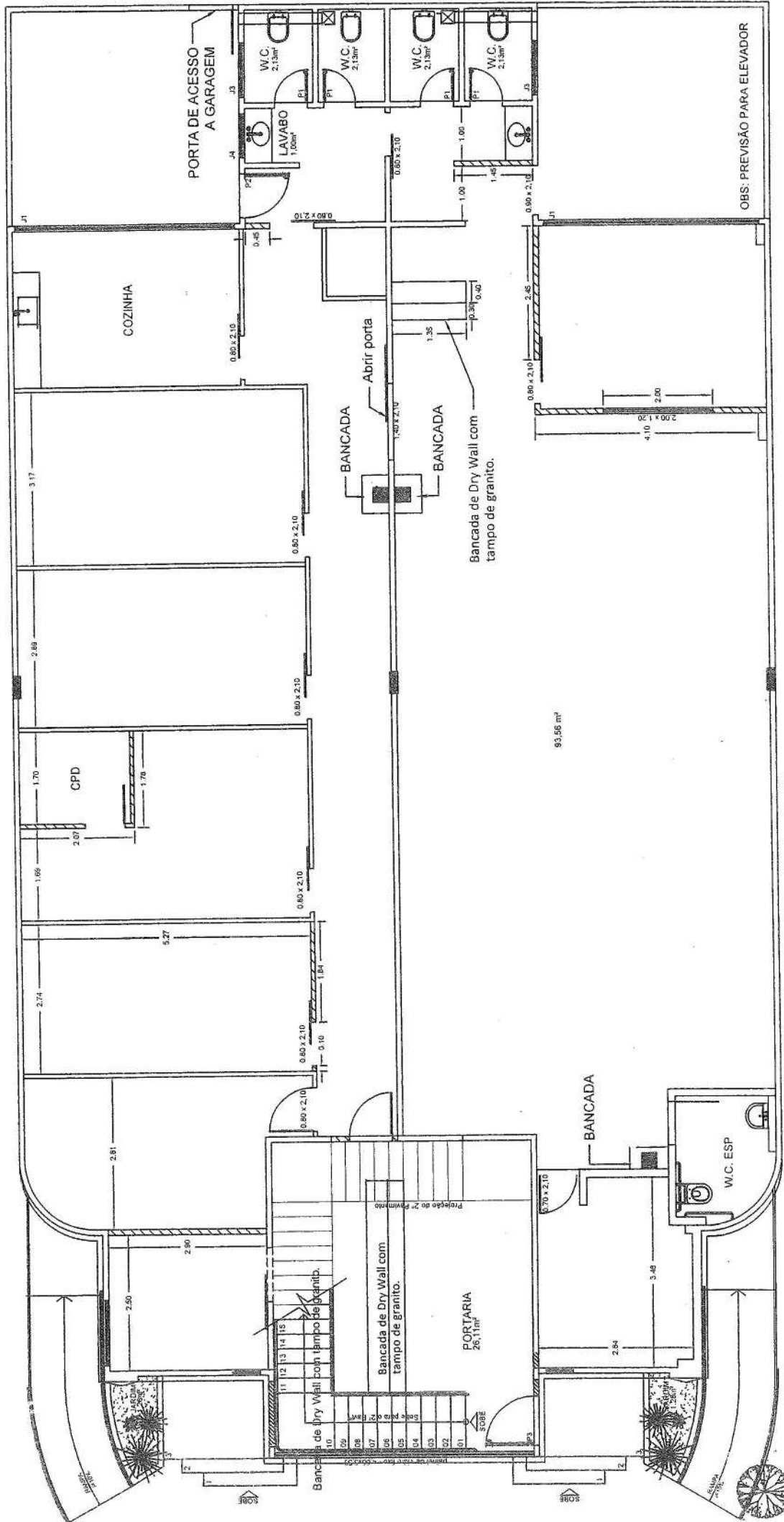
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de FLAVIO BARCELOS
VIANA. *****

Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 11/11/2016. 09:31:33

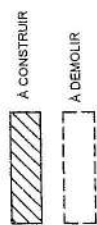
Nota Vianney da Oliveira Coelho - Escrevente

Selo: 023200 HHJ1606 01355 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





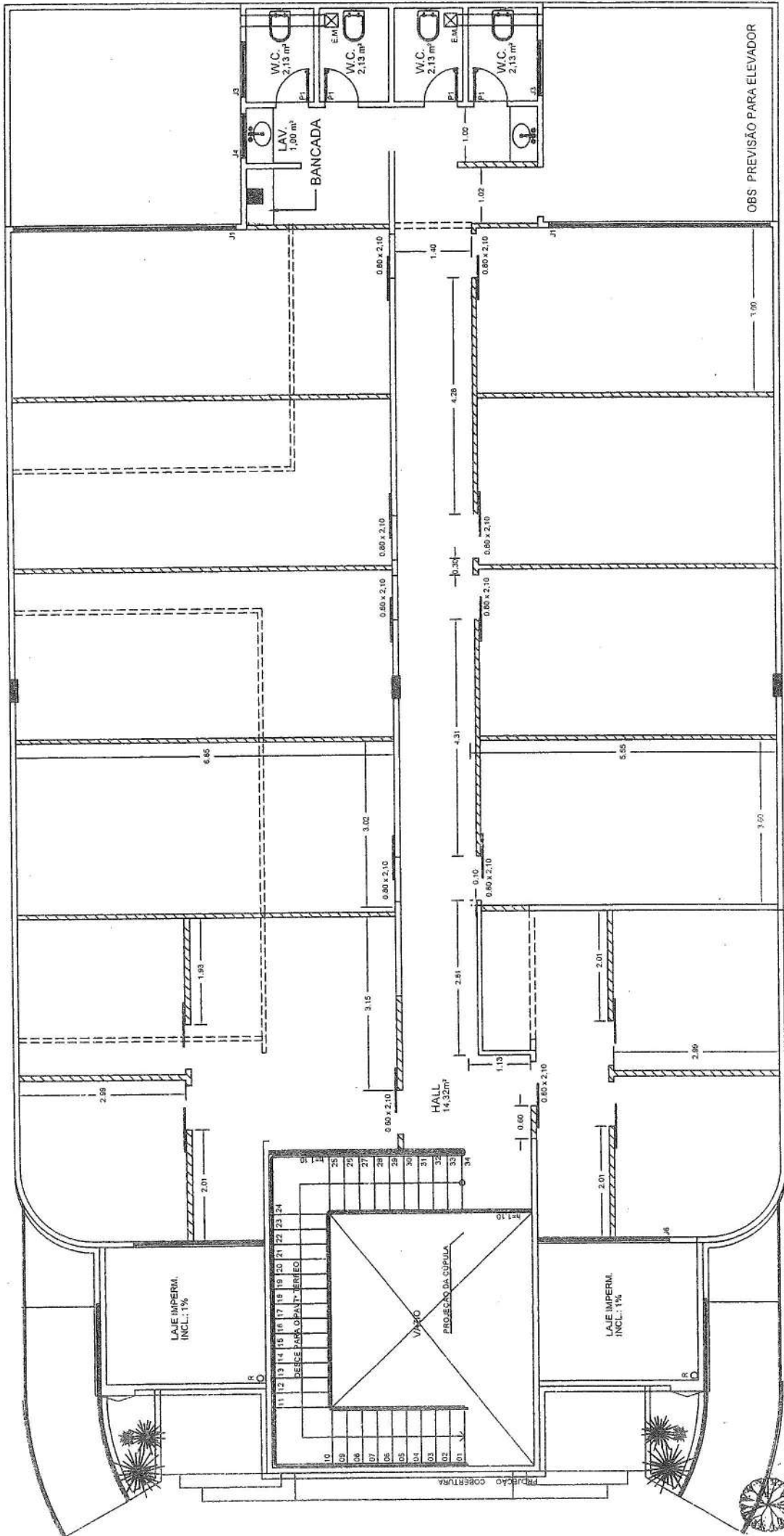
OBS: TODAS AS PORTAS DEVERÃO SER DE CORRER, EXCETO PORTAS DE BANHEIROS E 4 PORTAS QUE CONSTAM NO PROJETO COMO PIVOTANTES, OBEDECENDO O MESMO PADRÃO DE MODELO E COR.



Planta Baixa

TERREO

[Handwritten signature]

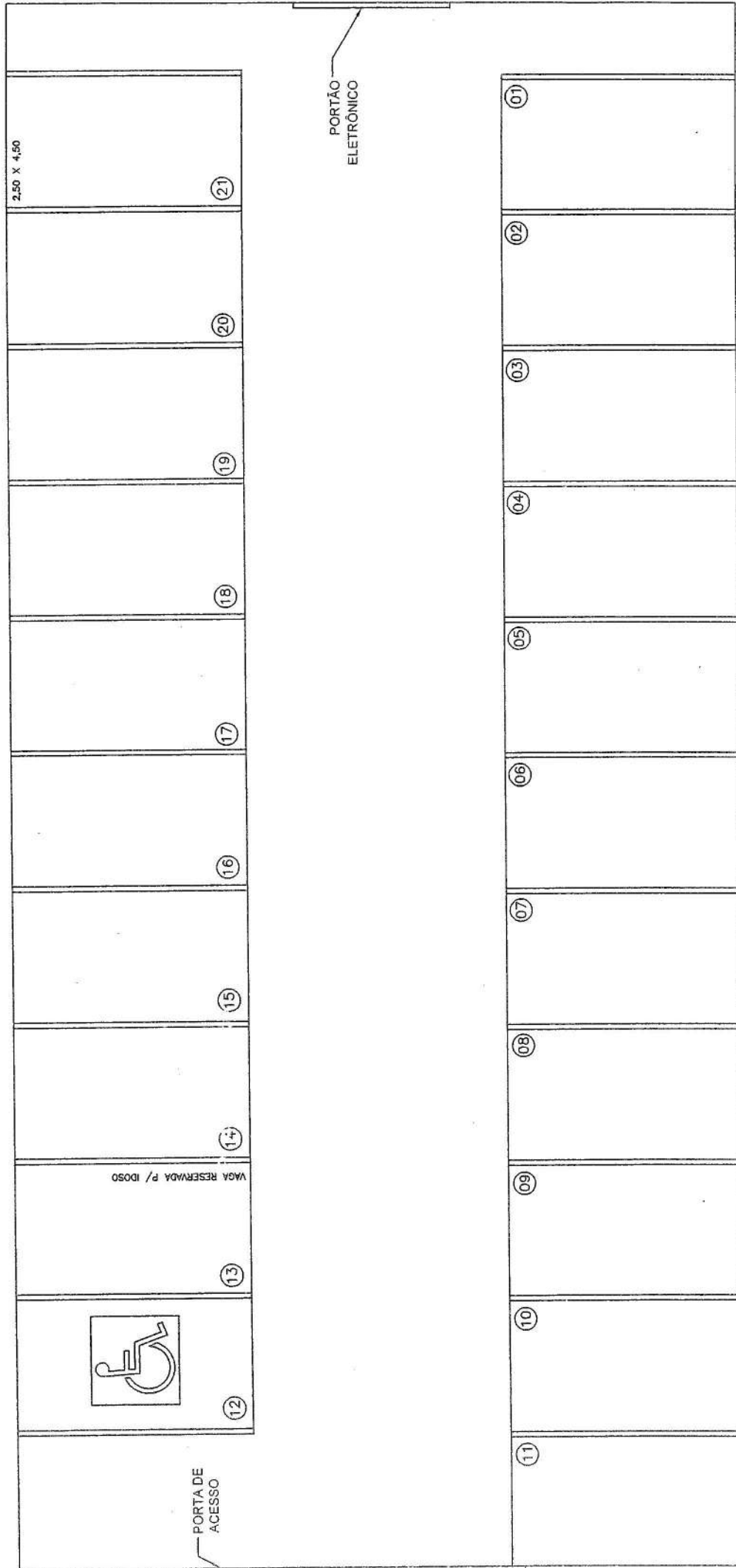


OBS: TODAS AS PORTAS DEVERÃO SER DE CORRER, EXCETO PORTAS DE BANHEIROS E 4 PORTAS QUE CONSTAM NO PROJETO COMO PIVOTANTES, OBEDECENDO O MESMO PADRÃO DE MODELO E COR.

Planta Baixa

PAVT SUPERIOR

[Handwritten signature]



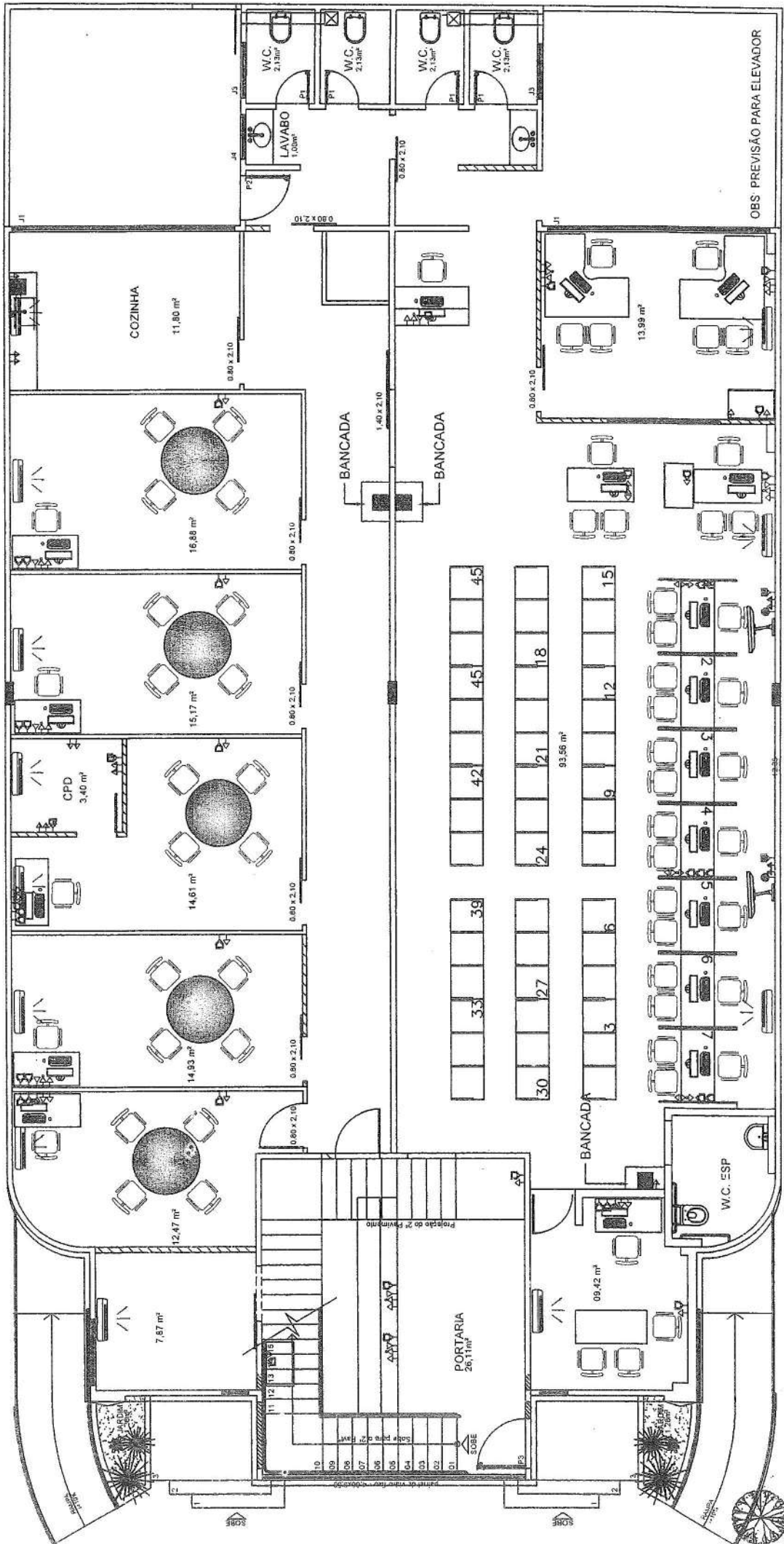
Planta Baixa
 ESTACIONAMENTO

[Handwritten signature]

LEGENDA PONTOS ELÉTRICOS

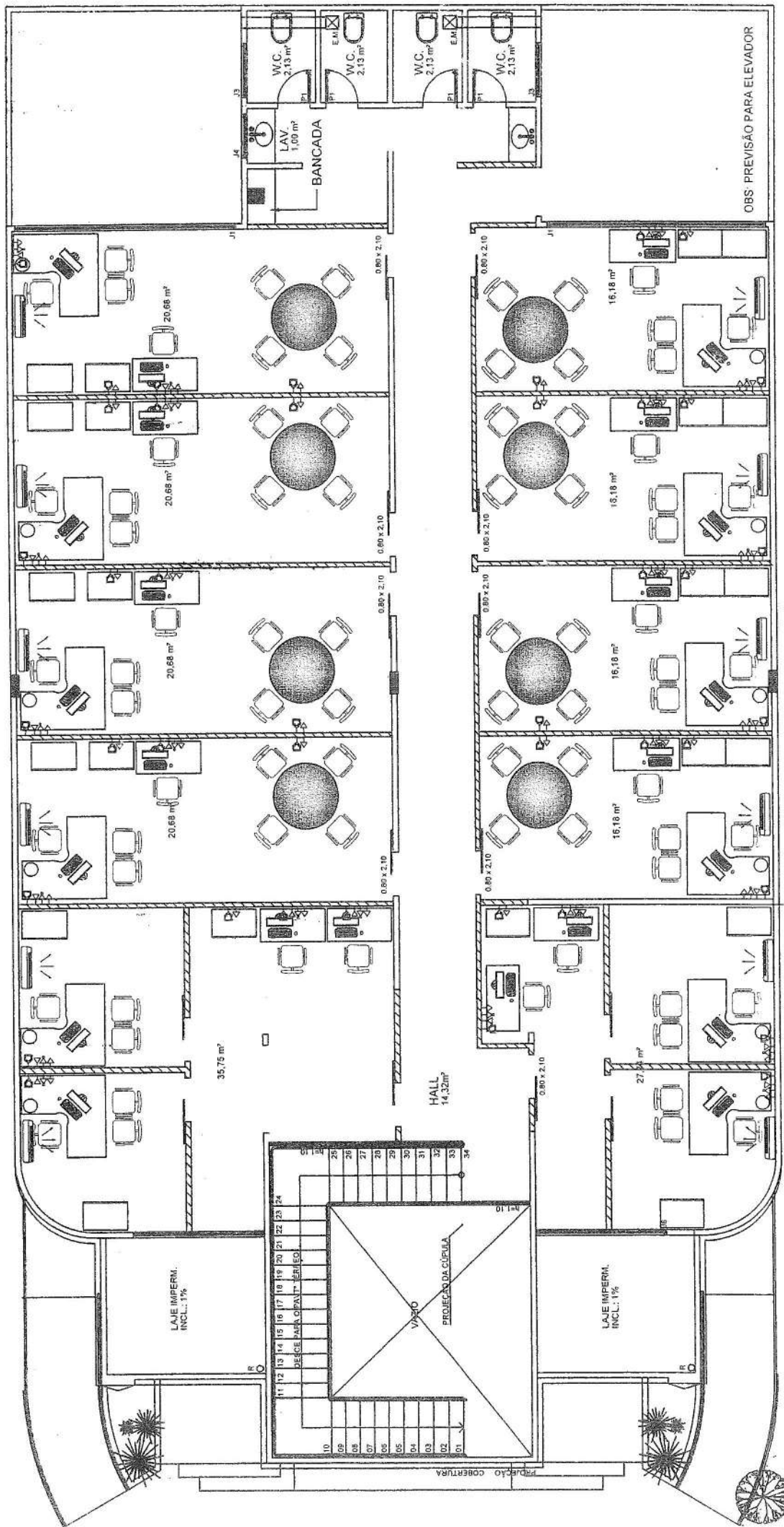
	TOMADA BAIXA (h=0.30m DO PISO ACABADO)
	TOMADA MÉDIA (h=1.10m DO PISO ACABADO)
	TOMADA ALTA (h=2.30m DO PISO ACABADO)
	TOMADA COMPUTADOR (h=0.30m DO PISO ACABADO E ATERRADA)
	TOMADA TELEFONE BAIXA (h=0.30 m DO PISO ACABADO)
	LÓGICA (h=0.30 m DO PISO ACABADO)
	LÓGICA (h=1.10 m DO PISO ACABADO)
	LÓGICA (h=2.30 m DO PISO ACABADO)
	TOMADA PISO
	TOMADA COMPUTADOR PISO
	TOMADA TELEFONE PISO
	LÓGICA PISO
	PONTO PARA ANTENA DE TV (h = 2.30m)





Planta Baixa
 TERREO - Pontos Elétricos com Layout

[Handwritten signature]



Planta Baixa
 PAVT SUPERIOR - Pontos Elétricos com Layout

[Handwritten signature]

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Novembro de 2016.

13

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	
<p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral</p> <p>Phelipe França Vieira Subdefensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete</p>	<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p> <p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Pedro Pessoa Temer</p> <p>Helio Antunes Carlos</p> <p>Rafael Miguel Delfino</p> <p>Leonardo Gomes Carvalho</p> <p>Rodrigo Borgo Feitosa</p> <p>Saulo Alvim Couto</p>
Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br	

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 684, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Drª. Anna Paula Salles**, para atuar nos processos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, que estão com carga para Defensoria, nos dias 16, 17 e 18 de novembro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de Novembro de 2016.
LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral

Protocolo 275995

Subdefensoria Pública-Geral

O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a concessão e suspensão do gozo de férias do(a) Defensor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Aline Alcazar Barcelos / 3523373 / 2014-2015 / 02.03 a 03.03.2017, 17.04 a 20.04.2017, 24.05 a 26.05.2017, 12.06 a 14.06.2017 e 11.09 a 13.09.2017 / 2015-2016 / 14.09 a 15.09.2017 e 31.10 a 01.11.2017, sendo 26 (vinte e seis) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Carolina Benetti Ikeda / 3523608 / 2014-2015 / 12.12 a 16.12.2016, sendo 15 (quinze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Daniel Henrique Campos / 2941236 / 2014-2015 / 22.11 a 01.12.2016, sendo 14 (quatorze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Emiliana Carolina de Oliveira Monteiro / 3523306 / 2014-2015 / 16.11.2016, sendo 11 (onze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

João Gabriel Correa da Cunha / 2932563 / 2013-2014 / 02.03 a 03.03.2017, 17.04 a 20.04.2017, 24.05 a 26.05.2017, 12.06 a 14.06.2017, 11.09 a 15.09.2017 e 31.10 a 01.11.2017, sendo 03 (três) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Suspendendo:

Lucas Marcel Pereira Matias / 2696444 / 2014-2015 / 16.11 a 18.11.2016, sendo 12 (doze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Para:

Lucas Marcel Pereira Matias / 2696444 / 2014-2015 / 15 (quinze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 11 de novembro de 2016.
Phelipe França Vieira
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 276028

Termo de Designação de Fiscal nº 47/2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o processo abaixo:

Processo	Objeto	Contratado	Gestor	Fiscal	Suplente
75782766	Aquisição de envelopes timbrados	GRÁFICA E EDITORA TEVLEE LTDA	Harany Dias Costa	Marcela Bungenstab Massini	Daniilo Sofiato

RESOLVE:

Art. 1º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória, 11 de novembro de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público-Geral

Protocolo 276067

Grupo de Recursos Humanos

PORTARIA CESV Nº 682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicar o Resumo de **Termo de Compromisso de Estágio** de Complementação Educacional do seguinte estagiário, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Mayara Monteiro Batista	Atendimento Inicial de Vitória	16/11/2016	15/11/2017

Vitória/ES, 11 de Novembro de 2016.

Denize Brandão Vianna

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 276034

CONTRATO 015/2016
Processo nº. 72421894

LOCATÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCADORA: REGINA LÚCIA LUBE GUIZARDI.

OBJETO: Locação de imóvel comercial urbano, conforme descrito no contrato 015/2016.

VALOR MENSAL DE ALUGUEL: R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega das chaves.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 33.90.36, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral

Protocolo 276050



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE IMÓVEL


Esta Comissão Gestora, nomeada perante a portaria de nº 096, de 19 de fevereiro de 2016, declara que recebeu de Regina Lúcia Lube Guizardi, possuidora de contrato de administração de imóvel com Exclusividade junto com a Master Imóveis Assessoria & Consultoria Imobiliária, de forma DEFINITIVA, o imóvel urbano localizado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, Nº 194, Enseada do Suá, Vitória – ES;

O imóvel perfaz uma área total de 986,30 m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sendo um imóvel com área total de 566,30m², registrado no Cartório de Registro Geral de imóveis da 2ª Zona, sob nº 48.125, e outro um estacionamento com área total de 420 m², registrado na Prefeitura Municipal de Vitória sob número de inscrição fiscal 6179703. Consta-se que todas as benfeitorias definidas contratualmente e os requisitos mínimos do Chamamento Público de nº 006/2015, foram executadas e atendidas pelo Locador.

Entretanto, tendo em vista da construção em andamento, nesta data, do elevador, sendo tal amparado de forma contratual e os termos do chamamento público, registra-se que a quitação do aluguel dar-se-á em 50% do valor contratado, sendo que, após a entrega do elevador, o locatário pagará o valor integral da locação do imóvel.

Informa-se que, a partir da data de 20 de janeiro de 2017, esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo encontra-se na posse definitiva do imóvel, obrigando-se a cumprir todas as cláusulas contratuais disposta no instrumento supracitado.


Vitória/ES, 20 de janeiro de 2017




Danilo Sofiato
Comissão Gestora



Vivian dos Santos Rodrigues
Comissão Gestora



Marcela Cândido Oliveira
Comissão Gestora



Regina Lúcia Lube Guizardi
(Master Imóveis
Assessoria & Consultoria Imobiliária)
Locadora

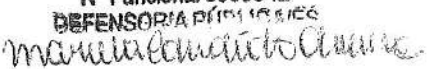


RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES E CONTROLES DE GARAGEM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, por seu representante abaixo assinado, declara ter recebido neste ato 04 controles remoto dos portões automatizados, jogos com 02 chaves para cada porta interna e recebe ainda chaves abaixo relacionadas, do Imóvel Comercial, situado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, nº 194, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-410, consoante o contrato de locação nº 015/2016 e processo nº 72421894.


- 03 chaves do portão de aço de acesso ao estacionamento dos fundos;
- 04 chaves tetra das grades principal e lateral;
- 02 chaves do motor do portão dos fundos;
- 02 chaves do cadeado do portão dos fundos;
- 02 chaves do motor do portão da frente;
- 03 chaves da porta de vidro principal;
- 01 chave da porta de vidro lateral;
- 01 chave da guarita;

Vitória - ES, 20 de Janeiro de 2017.


Marcela Cândido Oliveira
Analista do Executivo
Nº Funcional 3509842
DEFENSORIA PÚBLICA/ES


Danilo Soffiato
Assistente
Nº Funcional 3671437
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCATÁRIA


Vivian dos Santos Rodrigues
Assistente
Nº Funcional 3740862
DEFENSORIA PÚBLICA/ES